

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048231
/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

SIGGO nº: 048231

PROCESSO Nº 00431-00026592/2022-98

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, 5º Andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD**, portador do RG nº 3.023.996 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 037.147.851-08, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022 e Ordem de Serviço nº 08, de 20 janeiro de 2023, e de outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede na Saa Q 3 lote 1100 - SAAN, Brasília - DF, 70632-300, por meio de seu representante legal, Sr. **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, portador do CPF nº 814.699.181-53, RG 1614644 DF e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 (99084117) da Ata de Registro de Preços nº 011/2022 (102208454), da Proposta Comercial (101489944) e da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do DF localizadas nas regiões administrativas do DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 (99084117), o Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET (97281612) que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 (99084117).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.247.103,32 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil cento e três reais e trinta e dois centavos)**, devendo a importância de R\$ 83.497,70 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de janeiro de 2023 - LOA 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O valor do contrato está discriminado na planilha abaixo:

GRUPO/LOTE 3 - CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, BRAZLÂNDIA E SOL NASCENTE					
TIPO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Tipo I (Desjejum)	480	5.760	R\$ 4,91	R\$ 2.356,80	R\$ 28.281,60

Tipo II (Colação)	480	5.760	R\$ 4,01	R\$ 1.924,80	R\$ 23.097,60
Tipo III (Lanche)	17.230	206.760	R\$ 4,99	R\$ 86.148,28	R\$ 1.033.779,32
Tipo IV (Ceia)	480	5.760	R\$ 4,31	R\$ 2.068,80	R\$ 24.825,60
Almoço	480	5.760	R\$ 8,50	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00
Jantar	480	5.760	R\$ 8,62	R\$ 4.137,60	R\$ 49.651,20
Lactário	100	1.200	R\$ 32,09	R\$ 3.209,00	R\$ 38.508,00
TOTAL	19.730	236.760	-	-	R\$1.247.103,32

5.3. DO REAJUSTE

5.3.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária Disponibilidade Orçamentária n.º 28/2023 - SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN/DIORF (103946497):

6.2. Unidade Orçamentária: 17.902 - Fundo de Assistência Social - FAS/DF

I - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2914.0006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL

II - Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - Fonte de Recurso: 100

6.2.1. O empenho inicial é de R\$ 58.028,71 (cinquenta e oito mil vinte e oito reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00087 (104221736), emitida em 25/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 02-Estimativo.

6.3. Unidade Orçamentária: 17.902 - Fundo de Assistência Social - FAS/DF

I - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2944.0006 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL

II - Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - Fonte de Recurso: 100

6.3.1. O empenho inicial é de R\$ 5.199,58 (cinco mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00089 (104221793), emitida em 25/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 02-Estimativo.

6.4. Unidade Orçamentária: 17.902 - Fundo de Assistência Social - FAS/DF

I - Programa de Trabalho: 08.243.6228.2944.0005 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL

II - Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - Fonte de Recurso: 100

6.4.1. O empenho inicial é de R\$ 20.262,41 (vinte mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00090 (104221853), emitida em 25/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 02-Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.4. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.5. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.6. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.7. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.8. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.9. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 62.355,17** (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.3. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.4. Seguro-garantia ou;

9.5. Fiança bancária.

9.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.7. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após

o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 19/2022 (99084117).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III do edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.9. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.10. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.11. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

11.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.14. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

11.15. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.16. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.17. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.18. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.19. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.20. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.21. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes no Anexo I, item 20 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 19/2022 (99084117).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a

rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2**, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a), em 25/01/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



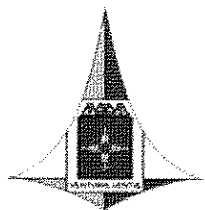
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104443206** código CRC= **7892EE27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7152

00431-00026592/2022-98

Doc. SEI/GDF 104443206



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048231/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

Processo: 00431-00002060/2023-46

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515 - 5º Andar - Asa Norte, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c art. 2º, inc. I da Portaria nº 02 de 25 Janeiro de 2023, e do outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede na Quadra 3 lote 1100 - SAAN, Brasília - DF, 70632-300, por meio de seu representante legal, Sr. **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, portador do CPF nº 814.699.181-53, RG 1614644 DF, na qualidade de Representante Legal, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Incluir no item 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Contrato nº 048231/2023 (104726000) o subitem 11.22., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 14/2023 - PGDF/PGCONS (109057843), tendo a seguinte redação:

11.22. Apresentar e cumprir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente em cada ano de vigência do contrato, da categoria profissional, para se certificar se há previsão de benefício aos trabalhadores (cesta básica ou vale compra mensal em valor em reais creditada por meio de cartão magnético) e/outras e, em caso positivo, exigir que a empresa atenda a CCT vigente em cada época, com recursos próprios da empresa, sem ônus adicional para a SEDES/DF, sob pena da Administração Pública contratante rescindir o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Pela Contratante:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES
Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 17/04/2023, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110198098** código CRC= **919EA7FE**.

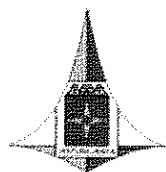
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7152

00431-00002060/2023-46

Doc. SEI/GDF 110198098



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048231/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 00431-00002060/2023-46

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515 - 5º Andar - Asa Norte, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, e do outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede na Quadra 3 lote 1100 - SAAN, Brasília - DF, 70632-300, por meio de seu representante legal, Sr. **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, portador do CPF nº 814.699.181-53, RG 1614644 DF, na qualidade de Representante Legal, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato.

2.2. Reajustar o valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de novembro/2022 a outubro/2023, no percentual de **4,81925%**, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta contrato originário (104726000).

2.2.1. O valor total do Contrato passará de R\$ 1.247.103,32 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil cento e três reais e trinta e dois centavos), para R\$ 1.305.006,00 (um milhão, trezentos e cinco mil seis reais), conforme quadro abaixo:

GRUPO/LOTE 3 - CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, BRAZLÂNDIA E SOL NASCENTE - Proposta de 21/11/2022 sei 105032759									
TIPO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO (reajustado)	VALOR MENSAL (reajustado)	VALOR ANUAL (reajustado)	Índice (IPCA)
Tipo I (Desjejum)	480	5760	R\$ 4,91	R\$ 2.356,80	R\$ 28.281,60	R\$ 5,15	R\$ 2.472,00	R\$ 29.664,00	4,81925%
Tipo II (Colação)	480	5760	R\$ 4,01	R\$ 1.924,80	R\$ 23.097,60	R\$ 4,20	R\$ 2.016,00	R\$ 24.192,00	
Tipo III (Lanche)	17.230	206760	R\$ 4,9999	R\$ 86.148,28	R\$ 1.033.779,32	R\$ 5,23	R\$ 90.112,90	R\$ 1.081.354,80	
Tipo IV (Ceia)	480	5760	R\$ 4,31	R\$ 2.068,80	R\$ 24.825,60	R\$ 4,52	R\$ 2.169,60	R\$ 26.035,20	
Almoço	480	5760	R\$ 8,50	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00	R\$ 8,91	R\$ 4.276,80	R\$ 51.321,60	
Jantar	480	5760	R\$ 8,62	R\$ 4.137,60	R\$ 49.651,20	R\$ 9,04	R\$ 4.339,20	R\$ 52.070,40	
Lactário	100	1200	R\$ 32,09	R\$ 3.209,00	R\$ 38.508,00	R\$ 33,64	R\$ 3.364,00	R\$ 40.368,00	
TOTAL					R\$ 1.247.103,32			R\$ 1.305.006,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de **25/01/2024 a 25/01/2025**.

3.2. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem a **21/11/2023**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Disponibilidades Orçamentárias n.º 33 e 34/2024 - SEDES/SEEDS/SUAG/COPOF/DIORS (131519181) (131519195)

I - Unidade Orçamentária: 17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF

II - Programa de Trabalho: 08.306.6228.4174.0002 - Fornecimento Continuado de Alimentos - Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recurso: 100

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Disponibilidades Orçamentárias n.º 33 e 34/2024 - SEDES/SEEDS/SUAG/COPOF/DIORS (131519181) (131519195)

I - Unidade Orçamentária: 17.902 - Fundo de Assistência Social - FAS/DF

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2914.0006 - Proteção Social Básica - Demais Indivíduos e Famílias - DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Outros serviços Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recurso: 100

4.3. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 1.214.354,67 (um milhão, duzentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e correrá à conta da Nota de Empenho nº 2024NE00071 (131912762), emitida em 24/01/2024, evento nº. 400091, na modalidade 02-Estimativo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento), do valor anual do presente aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade como item 9.1. da Cláusula Nona do contrato original.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

7.1. A eficácia deste TERMO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 24/01/2024, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



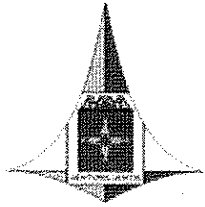
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **131832145** código CRC= **6D1AB235**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

Telefone(s): 3773-7152

Sítio - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 048231/2023, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 00431-00002060/2023-46

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515 - 5º Andar - Asa Norte, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **FERNANDO MODESTO MAGALHAES VIEIRA**, portador do RG nº 2.408.648 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 023.267.921-57, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020, c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e do outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede na Quadra 3 lote 1100 - SAAN, Brasília - DF, 70632-300, por meio de seu representante legal, Sr. **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, portador do CPF nº 814.699.181-53, RG 1614644 DF, na qualidade de Representante Legal, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato.

2.2. Alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações apresentadas na Nota Técnica N.º 18/2024 - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIPSAN (157617067), para acrescer **1,225% do valor total inicial do contrato (atualizado)**, que corresponde ao acréscimo de 20% ao quantitativo inicial do item Tipo I (Desjejum), item Tipo II (Colaço) e item Tipo IV (Ceia).

2.3. Reajustar o valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de novembro/2023 a outubro/2024, no percentual de **4,7581%**, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta contrato originário (104726000).

2.3.1. O valor total do Contrato passará de R\$ 1.305.006,00 (um milhão, trezentos e cinco mil seis reais), para **R\$ 1.384.121,28** (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos), conforme quadro abaixo:

**GRUPO/LOTE 3 - CEILÂNDIA, SAMAMBAIA E SOL NASCENTE - Planilha de acréscimo
20% nos itens em amarelo e percentual do índice de reajuste IPCA em vermelho**

próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Modesto Magalhães Vieira - Matr.282656-9, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 15/01/2025, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

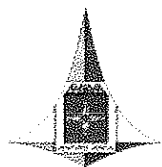


Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **160387713** código CRC= **776A97F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7152
Site - www.sedes.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Unidade de Licitações, Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048231/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 00431-00002060/2023-46.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, Lote 2, Bloco B, Edifício Espaço 515 - 5º Andar - Asa Norte, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES**, portadora do RG nº 11.497.571 SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 015.583.716-80, na qualidade de Secretária-Executiva de Desenvolvimento Social substituta, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020, c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e do outro lado, a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.576.510/0001-25, com sede na Quadra 3 lote 1100 - SAAN, Brasília - DF, 70632-300, por meio de seu representante legal, Sr. **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, portador do CPF nº 814.699.181-53, RG 1614644 DF, na qualidade de Representante Legal, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato, ou até que seja concluída nova contratação de objeto semelhante ao contratado, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

2.2. Reajustar o valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de novembro/2024 a outubro/2025, no percentual de **4,68081%**, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta contrato originário (104726000).

2.2.1. O valor total do Contrato passará de R\$ 1.384.121,28 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos), para **R\$ 1.449.627,84** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

GRUPO/LOTE 3 - CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, BRAZIÂNDIA E SOL NASCENTE - Proposta de 21/11/2022 sei 105032759									
TIPO	QUANTITATIVO MENSAL 3º Termo Aditivo	QUANTITATIVO ANUAL 3º Termo Aditivo	VALOR UNITÁRIO 3º Termo Aditivo	VALOR MENSAL 3º Termo Aditivo	VALOR ANUAL 3º Termo Aditivo	VALOR UNITÁRIO (reajustado) 4º Termo Aditivo	VALOR MENSAL (reajustado) 4º Termo Aditivo	VALOR ANUAL (reajustado) 4º Termo Aditivo	Índice (IPCA) 4º Termo Aditivo
Tipo I (Desjejum)	576	6912	R\$ 5,40	R\$ 3.110,40	R\$ 37.324,80	R\$ 5,65	R\$ 3.254,40	R\$ 39.052,80	4,68081%
Tipo II (Colação)	576	6912	R\$ 4,40	R\$ 2.534,40	R\$ 30.412,80	R\$ 4,61	R\$ 2.655,36	R\$ 31.864,32	
Tipo III (Lanche)	17.230	206760	R\$ 5,48	R\$ 94.420,40	R\$ 1.133.044,80	R\$ 5,74	R\$ 98.900,20	R\$ 1.186.802,40	
Tipo IV (Ceia)	576	6912	R\$ 4,74	R\$ 2.730,24	R\$ 32.762,88	R\$ 4,96	R\$ 2.856,96	R\$ 34.283,52	
Almoço	480	5760	R\$ 9,33	R\$ 4.478,40	R\$ 53.740,80	R\$ 9,77	R\$ 4.689,60	R\$ 56.275,20	
Jantar	480	5760	R\$ 9,47	R\$ 4.545,60	R\$ 54.547,20	R\$ 9,91	R\$ 4.756,80	R\$ 57.081,60	
Lactário	100	1200	R\$ 35,24	R\$ 3.524,00	R\$ 42.288,00	R\$ 36,89	R\$ 3.689,00	R\$ 44.268,00	
TOTAL					R\$ 1.384.121,28			R\$ 1.449.627,84	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de **25/01/2026 a 25/01/2027**.

3.2. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem a 21/11/2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF
- II - Programa de Trabalho: 08.306.6228.4174.0002 - Fornecimento Continuado de Alimentos - Distrito Federal
- III - Natureza da Despesa: 33.90.32
- IV - Fonte de Recurso: 100

4.2. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 1.449.627,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil seiscientos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e correrá à conta da Nota de Empenho nº 2026NE00031, emitida em 12/01/2026, evento nº. 400091, na modalidade 02-Estimativo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento), do valor anual do presente aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade como item 9.1. da Cláusula Nona do contrato original.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

7.1. A eficácia deste TERMO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES

Secretária-Executiva de Desenvolvimento Social substituta

Pela Contratada:

RANDOLPHO LOUSA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES - Matr.0279945-6, Secretário(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 16/01/2026, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 191452371 código CRC= 15A30BF2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7152
Site - www.sedes.df.gov.br